



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 4.774/2022**

*“Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do Transporte Escolar do Município de Cerqueira César, e dá outras providências.”*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de orientar e manter organizado a gestão do transporte escolar dos alunos de Educação Básica matriculados nas Instituições de Ensino das redes Municipal e Estadual;

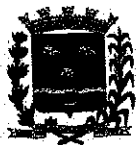
**CONSIDERANDO**, a importância do fortalecimento da parceria entre as Redes Estadual e Municipal do Ensino, com a finalidade de assegurar os direitos previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Constituição Estadual, no Estatuto da Criança e Adolescente, na Lei Orgânica do Município e no Plano Municipal da Educação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a formar Grupo de Trabalho, outrossim denominado “Comitê Gestor do Transporte Escolar do Município”, com a finalidade de orientar e manter organizado a gestão do transporte escolar dos alunos matriculados na Educação Básica das Redes Municipal e Estadual.

**Art. 2º** - O Comitê Gestor do Transporte Escolar terá como atribuições:

- I – Assessorar a Secretaria Municipal da Educação na Gestão do Transporte.
- II – Elaborar planejamento contínuo e permanente do transporte escolar, através da identificação clara dos problemas, de suas causas e consequências.
- III – Apresentar propostas para solução de problemas identificados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**  
Estado de São Paulo

**IV** – Acompanhar as ações voltadas ao transporte escolar, observando sempre a adequada aplicabilidade dos recursos públicos.

**V** – Analisar periodicamente os trajetos percorridos, número de alunos transportados e o tempo de permanência dos mesmos no interior de cada veículo escolar, levando sempre em consideração o bem estar dos estudantes e o princípio da economicidade.

**VI** – Analisar periodicamente os relatórios de vistoria dos veículos utilizados no transporte escolar.

**VII** – Verificar o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais relativas ao transporte escolar.

**Art. 3º** - O Comitê Gestor do Transporte Escolar será composto por:

**I** – 04 (quatro) servidores municipais;

**II** – 01 (um) servidor estadual que atue efetivamente com questão e temáticas da gestão e de transporte escolar;

**III** – 01 (um) Representante de pais de alunos;

**IV** – 01 (um) membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

**V** – 01 (um) responsável pela pasta da educação;

**§ 1º** - Os membros do Comitê serão indicados da seguinte forma:

**I** – Os servidores municipais serão indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**  
Estado de São Paulo

**II** – Os servidores estaduais serão indicados pelo (a) Dirigente Regional de Ensino.

**III** - O representante do FUNDEB, será o Presidente do Conselho.

**§ 2º** - A solicitação de indicação de membros será encaminhada por ofício do Exmo. Sr. Prefeito Municipal a Secretaria Municipal da Educação para que notifique os respectivos segmentos.

**§ 3º** - O Comitê será nomeado por Portaria do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Os membros do “Comitê Gestor do Transporte Escolar” terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo uma única vez.

**Art. 5º** - O Comitê Gestor do Transporte Escolar terá um Coordenador escolhido por maioria simples de votos, em eleição secreta para um mandato de 02 (dois) anos não sendo permitida a recondução.

**Art. 6º** - O membro do Comitê perderá o mandato em caso de renúncia expressa, através de solicitação escrita feita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ou por ausência em 3 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

**Parágrafo único** – Serão aceitas justificativas das faltas, desde que formuladas por escrito e submetidas a análise e juízo do Comitê.

**Art. 7º** - A perda do mandato será declarada em reunião e deverá ser o interessado notificado por escrito, cabendo-lhe amplo direito de defesa, desde que requerido no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 8º** - Havendo vacância, o Coordenador do Comitê deverá comunicar por ofício a Secretaria Municipal da Educação para que no prazo de 15 (quinze) dias, seja preenchida a vaga de acordo com o segmento representado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**  
Estado de São Paulo

**Art. 9º** - As atividades dos integrantes do Grupo de Trabalho serão desempenhadas sem prejuízo das atribuições do cargo ou função que ocupem e a atuação dos membros não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

**Art. 10** – O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, quando houver necessidade, em reuniões extraordinárias.

**§ 1º** - Após a primeira reunião ordinária o Comitê deverá reunir-se para elaboração do **Regimento Interno do Comitê Gestor do Transporte Escolar**, que deverá ser encaminhado para o Exmo. Sr. Prefeito para homologação através de Decreto.

**§ 2º** - Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo de Trabalho serão registradas em ata.

**Art. 11** – Caberá a Secretaria Municipal da Educação, garantir os meios necessários para que o Comitê possa exercer plenamente suas atribuições.

**Art. 12** – Competirá aos Setores da Secretaria Municipal da Educação a execução das ações proposta pelo Comitê Gestor do Transporte Escolar que lhes sejam de competência, desde que aprovadas e expressamente autorizadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**Art. 13** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 27 de abril de 2022.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Erika Rossetto da Fonseca*  
*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Secretária Substituta*